O Mercosul e a integração ambiental

NOT. FORENSES 03/96

por Antonio Silveira R. dos Santos

Em vista do desenvolvimento tecnológico que está produzindo bens e tecnologia excedentes e a explosão demográfica que gera mais necessidades de bens de consumo, vários países reuniram-se em blocos com o fim de facilitar o intercâmbio comercial, surgindo os famosos Mercados Comuns como o CEE – Comunidade Européia, o Nafta – North American Free Trade Agreement, Efta – European Free Trade Association; Alalc – Asociación Latinoamericano de Libre Comercio; o Pacto Andino, e mais recentemente o Mercosul – Mercado Comum do Sul, instituído pelo Tratado de Assunção.

Em que pese ser o fator econômico o gerador principal destes conglomerados, a integração de uma política ambiental não pode deixar de ser efetivada, uma vez que o problema da poluição do ambiente não guarda fronteiras, sendo esta uma questão interfronteiriça que merece atenção dos países com divisas comuns ou próximas, como no caso dos que integram o Mercosul. Portanto, em se tratando da integração de países de um Mercado Comum, além da integração econômica, deve haver uma integração ambiental com programas conjuntos de desenvolvimento nesta área, mesmo porque este intercâmbio ecônomico gerará a expansão industrial com instalações de fábricas potencialmente poluidoras.

O Tratado do Mercosul não dispõe sobre as diretrizes ambientais por ser principalmente um tratado de interação econômica, mas em suas considerações abre a oportunidade para que os países-membros façam o intercâmbio tecnico-científico-ambiental, quando diz que a "preservação do meio ambiente" é um dos fatores para se alcançar a pretendida integração mercadológica dos Estados-Partes.

Assim, a questão ambiental não foi excluída do Mercosul, e nem poderia deixar de ser pelas razões aqui expostas, sob pena de se conseguir um desenvolvimento industrial catastrófico para as nações envolvidas. Porém, a questão ambiental deve ser estudada e desenvolvida com a atenção dos ambientalistas, das entidades oficiais, e organizações não governamentais (ONGs), os políticos, as autoridades públicas bem como da comunidade científica e não científica. Ou seja, todos os cidadãos dos países envolvidos devem se engajar na luta ambiental para que o resultado seja concretamente positivo.

Devemos registrar ainda que os países do Mercosul mais o Chile assinaram a Declaração de Canela/92, onde ficou acertado que "as transações comerciais devem incluir os custos ambientais causados nas etapas produtivas sem transferi-las às gerações futuras". Isso já é um grande passo na questão do meio ambiente, porque atribui responsabilidades por eventuais danos ambientais àquele que deu causa no caminho do desenvolvimento desejado.

O desenvolvimento desordenado das sociedades como vemos hoje, está trazendo um custo ecológico muito grande, em vista do crescente esgotamento dos recursos naturais sem que haja qualquer estudo ou preocupação com o futuro, pondo assim em risco a própria sobrevivência das gerações futuras.

Esse tipo de "desenvolvimento", além do esgotamento irracional dos recursos naturais, piora ainda mais os problemas afetos ao subdesenvolvimento como inadequação das condições de moradia, desnutrição, falta de condições sanitárias etc., não permitindo na verdade um real desenvolvimento que só se caracteriza em havendo um modelo que preserve as condições ambientais para uma melhora na qualidade de vida, bem como permita uma melhora em todos os setores da sociedade.

Devemos ressaltar que, mesmo em se tomando todas as cautelas de um modelo adequado de desenvolvimento e se aplicando as diretrizes que norteiam a educação ambiental, sempre haverá um custo ecológico, pois até a mais simples utilização dos recursos naturais implicará em sua perda, e isso afetará a natureza, já que esta é harmônica pela a interligação existente entre os seus elementos: mineral, vegetal e animal.

Portanto, não podemos esquecer que o ser humano vem se desenvolvendo às custas da natureza, ou seja, dos recursos naturais, o que traz sempre uma degradação ambiental, daí porque entendemos que esse custo deve ser reduzido ao inevitável.

Para apuração das responsabilidades sobre estes danos há necessidade de normas e sanções ambientais concretas e eficazes, bem como a criação de um tribunal supranacional com o poder de decisão neste campo, independentemente da discussão sobre a soberania, a qual deve ser partilhada. É verdade que já há o protocolo de Brasília de 17.12.91 com a criação do Tribunal Arbitral (vide Aldo Leão Ferreira, *in* **Mercosul**, Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, RS - 1994), mas ainda não é o suficiente pois faltam normas de caráter coercitivos internacionais.

Desse modo, vemos que o problema ambiental é de enorme importância e deve ser tratado pelos países do Mercosul com toda a atenção e unidade para não prejudicar a implantação e desenvolvimento de um intercâmbio pleno e sadio ao ser humano.

Podemos usar como exemplo algumas diretrizes da organização do Mercado Comum Europeu, mas não podemos esquecer que a nossa realidade sóciocultural e mesmo ambiental é outra, não servindo nenhum modelo pronto, sem as adaptações necessárias. O que podemos e devemos é estudar o que já foi objeto de experimento e adaptá-lo ao nosso meio, aplicando com todas as cautelas necessárias. Devemos, nós brasileiros juntamente com os cidadãos dos demais países integrantes do Mercosul, implantar um política ambiental séria com diretrizes condizentes com o nosso patrimônio ambientel; aliás, no art. 1°, parágrafo único da nossa Constituição Federal está previsto que o Brasil deve buscar a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando a formação de uma comunidade latino-americana de nações, o que já demonstra a existência de suporte legal para essa necessária integração, incluindo nessa os problemas com o ambiente.

Ante o exposto, podemos concluir que há grande possibilidade do Mercosul ter sucesso em seu empreendimento econômico, observando e preservando o ambiente dos países-membros, fomentando assim uma perfeita e plena integração ambiental, o que só tornará mais saudável e menos hostil às sociedades envolvidas o desenvolvimento comercial e o tecnológico pretendidos. ☐

Antonio Silveira Ribeiro dos Santos *é juiz de Direito e autor do Programa Ambiental: A última Arca de Noé*